



Sede: Qd. 03, conj. A, It. 01, Bairro Aris Miguel Lobato  
Planaltina, DF, CEP 73001-972  
CNPJ 26.510.289/0001-82

e-mail: [ongestodo@gmail.com](mailto:ongestodo@gmail.com)

## ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO "ESPORTES PARA TODOS"

### ÍNDICE

- CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES:
- CAPÍTULO II - FINALIDADES E OBJETIVOS:
- CAPÍTULO III - DAS INSÍGNIAS E DOS UNIFORMES:
- CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS:
- CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO:
- CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E DOS PROJETOS: CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL:
- CAPÍTULO VIII - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO: CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º - Denominação e Natureza Jurídica:** A Organização Não Governamental Esporte Para Todos (ESTODO), também designada pela sigla *ONG-ESTODO*, constituída em 17 de março de 1992, é uma pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil de interesse público sem fins lucrativos com abrangência em todo o Brasil por tempo indeterminado, constituída por um quadro social próprio, com sede na Quadra 03, Conjunto A, Lote 01, Bairro Aris Miguel Lobato, Planaltina – DF, CEP 73001-972. A ONG ESTODO rege-se por este Estatuto em conformidade com a Lei 9.790/1999 e pelas demais disposições legais aplicáveis, e atua com o objetivo de promover a inclusão social por meio do esporte, da educação, da cultura, do turismo e da inclusão digital.

### CAPÍTULO II - FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 2º - Finalidades e Objetivos:** A ONG Esporte Para Todos tem por Finalidade a promoção do desenvolvimento social, educacional, esportivo, cultural e econômico de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o fortalecimento da cidadania, completando com os Objetivos básicos das ações abaixo relacionadas de acordo com o Artigo 3º da Lei nº. 9.790/1.999, compreenderá:

- I. Promoção e execução da prática esportiva, em todas as suas modalidades, amadoras, olímpicas e profissionais.
- II. Promoção da assistência social.
- III. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.
- IV. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e a exclusão social.
- V. Promover o esporte como ferramenta de inclusão social, especialmente para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, criando espaços para a prática de esportivas e lazer.
- VI. Oferecer cursos profissionalizantes e de qualificação profissional para jovens e adultos, com o objetivo de capacitá-los para o mercado de trabalho e ampliar suas oportunidades de emprego e geração de renda.
- VII. Desenvolver programas de inclusão digital, promovendo a capacitação tecnológica de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, para garantir acesso às ferramentas tecnológicas e ao conhecimento digital, bem como a execução.
- VIII. Desenvolver programas de turismo social, educacional, econômico e esportivo, com o objetivo de oferecer experiências enriquecedoras aos participantes e fomentar o desenvolvimento local, bem como a execução. Os programas de turismo incluem:
  - a. Turismo Social: Oferecer viagens inclusivas para integração social.
  - b. Turismo Esportivo: Organizar intercâmbios e competições esportivas.
  - c. Turismo Econômico: Incentivar o turismo sustentável e de base comunitária.
  - d. Turismo de Aventura e Natureza: Foco em ecoturismo e atividades ao ar livre.
  - e. Turismo de Intercâmbio Cultural: Promover intercâmbios entre diferentes culturas.
  - f. Turismo científico.

Acompanhe a ONG nas redes social: E-mail: [ongestodo@gmail.com](mailto:ongestodo@gmail.com) / Site: <https://estodo.org.br> / Instagram: @ong.esporteparatodos

Hicr of time sob n.: 00011387



- g. Turismo arquitetônico.
- h. Turismo histórico
- i. Turismo tecnológico, natural, de lazer, de aventura, eventos, congressos, feiras, cursos, seminários, debates e workshops, e aperfeiçoamento dos recursos humanos voltados aos diversos segmentos do setor;
- X. Proporcionar o desenvolvimento da cidadania, por meio de atividades que promovam o respeito aos direitos humanos, o fortalecimento da dignidade humana e a formação de lideranças comunitárias. Promoção de projetos e pesquisa científica e tecnológica que façam uso de tecnologias com o objetivo de criar soluções sustentáveis e inovadoras para problemas com impacto político, social, econômico, ambiental e cultural.
- XI. Incentivar o voluntariado e a participação comunitária nos projetos da ONG, fortalecendo o vínculo social e o senso de responsabilidade coletiva.
- XII. Fortalecer as políticas públicas voltadas à juventude, em parceria com órgãos governamentais e outras organizações.
- XIII. Apoiar a proteção dos direitos das crianças e adolescentes contra violência e exploração, promovendo campanhas educativas.
- XIV. Utilizar o esporte como ferramenta de saúde e bem-estar, incentivando hábitos saudáveis e a prevenção de doenças.
- XV. Atuar na preservação e educação ambiental, desenvolvendo projetos que promovam a consciência ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, incentivando práticas de reciclagem e sustentabilidade entre as comunidades atendidas.
- XVI. Promover a igualdade de gênero e a inclusão de minorias, criando espaços de participação para mulheres e grupos vulneráveis, garantindo que todos tenham acesso igualitário às atividades esportivas, culturais, educacionais e profissionais oferecidas.
- XVII. Promoção gratuita da educação de forma complementar.
- XVIII. Promoção gratuita da saúde de forma complementar.
- XIX. Promoção de segurança alimentar e da nutricional.
- XX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXI. Promover atividades e programas estabelecidos em legislação própria;

**Parágrafo Único** – Fica vedado a Organização Não Governamental Esporte Para Todos distribuir entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, em consonância com o § 1º do Artigo 1º da Lei nº. 9.790/1.999;

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a Organização Não Governamental Esporte Para Todos observará os princípios da legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme estipulado no Inciso I, do Artigo 4º da Lei 9.790/1.999.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades desportivas, desenvolvidas em regime amador, olímpico ou profissional, em conformidade com as normas legais e regulamentares dos desportos no Brasil e no exterior, terão como objetivo utilizar a prática esportiva como meio de educação mental e de integração social, em âmbito local, nacional e internacional, especialmente voltadas para a juventude.

**Parágrafo Segundo** – Para atingir seus objetivos, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos previamente aprovados no programa e no plano de ações, pela captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada e órgãos públicos, além de disponibilizar recursos físicos e humanos. Também prestará serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas correlatas, conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º da Lei 9.790/1999.

Acompanhe a ONG nas redes social: E-mail: [ongestodo@gmail.com](mailto:ongestodo@gmail.com) / Site: <https://estodo.org.br> / Instagram: @ong.esporteparatodos

2

Tiana

**Art. 4º** - A Organização Não Governamental Esporte Para Todos terá um Regimento Interno que, após aprovação pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Parágrafo Único** - O funcionamento da instituição será regulamentado por Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e por Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 5º** - Para cumprir suas finalidades, a instituição poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, sendo todas regidas pelas disposições estatutárias.

### CAPÍTULO III - DAS INSÍGNIAS E DOS UNIFORMES:

**Art. 6º - Insignias e Símbolos da ONG:** A ONG adotará um escudo oficial e uma logomarca, compostos por cinco crianças e uma fita entrelaçando todas as crianças e cada criança está representando uma modalidade esportiva, fazendo a junção das modalidades esportivas a qual representa. A fita e as modalidades esportivas terão as cores azul, dourado, preto, verde e vermelho. Esses símbolos serão utilizados em todas as peças institucionais.

**Art. 7º - Uniformes Oficiais:** Os uniformes oficiais da ONG serão compostos nas cores azul, dourado, preto, verde e vermelho. Será permitido o uso de uniformes opcionais, desde que mantenham as cores predominantes e sua harmonia.

**Art. 8º - Atualização dos Símbolos:** Os símbolos da ONG poderão ser atualizados conforme a evolução de conceitos de design, mediante proposta da Presidência Executiva, com aprovação ad referendum da Diretoria.

**Art. 9º - Distintivos e Insignias Especiais:** A ONG poderá conceder distintivos especiais para associados que se destacarem por seus serviços prestados, a serem usados em eventos formais da organização; bem como para pessoas que tenham prestado relevante serviço social ou esportivo em concordância com a Finalidade ou Objetivo da entidade.

### CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS:

**Art. 10 - Categorias de Associados:** A ONG Esporte Para Todos é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Beneméritos, Contribuintes e Honorários e outros.

I. **Fundadores:** Associados que participaram da constituição da ONG, com direito a voto e isenção de contribuições anuais.

II. **Beneméritos:** Associados que prestaram relevantes serviços à ONG, isentos de taxas de participação em atividades culturais.

III. **Contribuintes e Honorários:** Associados que contribuem financeiramente ou receberam o título honorário pelos serviços prestados.

**Parágrafo Único** - O quadro social da Organização Não Governamental Esporte Para Todos será composto exclusivamente por pessoas físicas, podendo a Organização criar outras modalidades de associado (usuário, visitante, temporários e outros) conforme regulamentado pela Diretoria Executiva.

**Art. 11 - Direitos dos Associados:** Os associados, quites com suas obrigações sociais, têm o direito de participar das Assembleias, votar e ser votado, propor projetos, e obter informações sobre as atividades da ONG. E ainda:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Ocupar cargos estatutários ou em comissão, quando convidados;

IV - Ter livre acesso às dependências da ORGANIZAÇÃO ESPORTE PARA TODOS, independentemente de estarem prestando seus serviços à Entidade;

V - Participar de Assembleias Gerais especiais, quando convocados ou convidados;

VI - Frequentar a sede social e participar das reuniões deliberativas e sociais da ORGANIZAÇÃO ESPORTE PARA TODOS, segundo os horários e condições afixadas no Regimento interno ou em convênios e contratos;

VII - Propor admissão de novos associados;

VIII - Exigir, por meios de Estatutários e regimentais, o cumprimento das normas que regem Organização Não Governamental Esporte Para Todos.

**Art. 12 - Deveres dos Associados:** Os deveres incluem cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, contribuir com a ONG e participar ativamente de suas atividades. E ainda:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Obedecer às disposições do estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, das Normas e das Resoluções;
- IV - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- V - Pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver sujeito, segundo a categoria a que pertencer;
- VI - Aceitar, sem objeções ou restrições, que o associado que for eliminado por qualquer motivo ou razão, tenha seu nome excluído do Quadro Social e seu título cancelado, não tendo direito a qualquer forma de indenização ou reparo, ficando entendido que os valores anteriormente pagos, o foram como compensação pelo uso das instalações e serviços da ORGANIZAÇÃO ESPORTE PARA TODOS.
- VII - Se portar de maneira decente, respeitosa com os demais membros, assistidos e pessoas do público em geral, e zelar pelo bom nome da entidade.

**Art. 13 - Requisitos de Admissão e Exclusão dos Associados:**

**Parágrafo primeiro: Admissão,** para ingressar na associação, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Solicitação formal: Apresentação de um pedido de filiação à Diretoria Executiva, contendo informações pessoais e a justificativa de interesse na associação.
- II. Análise de perfil: O pedido será avaliado pela Diretoria Executiva, considerando o alinhamento do candidato com os objetivos e princípios da associação.
- III. Cumprimento de requisitos específicos: O candidato deverá atender às exigências estabelecidas no Estatuto Social e no Regimento Interno, incluindo:
  - a. Tempo mínimo de vinculação a atividades promovidas pela associação (se aplicável);
  - b. Pagamento das contribuições associativas obrigatórias, quando exigido;
  - c. Compromisso com os valores, normas e regulamentos internos da entidade.
- IV. Aprovação pela Diretoria Executiva: A admissão será formalizada após a aprovação da Diretoria Executiva, que poderá indeferir pedidos que não atendam aos critérios estabelecidos.

**Parágrafo segundo: Demissão:** O associado poderá solicitar sua saída da entidade a qualquer momento, respeitando os seguintes procedimentos:

- I. Pedido formal: A solicitação de desligamento deverá ser apresentada por escrito à Diretoria Executiva, contendo a manifestação expressa da vontade do associado.
- II. Verificação de pendências: O desligamento somente será efetivado após a regularização de possíveis pendências administrativas, financeiras ou disciplinares, salvo decisão contrária da Diretoria Executiva.
- III. Registro da demissão: A Diretoria Executiva formalizará a saída do associado e registrará o desligamento em ata, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral.
- IV. A demissão não gera direito a reembolso de contribuições já efetuadas e não isenta o associado de eventuais obrigações pendentes.

**Parágrafo terceiro: Exclusão:** A exclusão do associado somente ocorrerá mediante a constatação de **justa causa**, definida como qualquer ato que contrarie os interesses da associação, viole normas estatutárias ou comprometa a integridade da entidade. As hipóteses de exclusão incluem, mas não se limitam a:

- I. Infrações disciplinares e estatutárias:**
  - a. Descumprimento reiterado das normas estabelecidas no Estatuto Social, Regimento Interno ou deliberações da Assembleia Geral e Diretoria Executiva.
  - b. Conduta incompatível com a ética e os princípios da associação.
- II. Inadimplência prolongada:**

a. Falta de pagamento das contribuições obrigatórias por um período superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva, desde que o associado tenha sido formalmente notificado e recebido prazo razoável para regularização.

**III. Atos lesivos à associação:**

- a. Prática de atos ilícitos ou imorais que comprometam a reputação da associação ou de seus membros;
- b. Uso indevido do nome, patrimônio ou imagem da associação para benefício próprio ou de terceiros, sem autorização expressa da entidade.
- c. Ações que causem prejuízo financeiro, moral ou institucional à associação.

**Parágrafo quarto: para Exclusão:** A exclusão do associado seguirá um procedimento administrativo que garanta ampla defesa e contraditório, conforme o Artigo 57 do Código Civil, obedecendo às seguintes etapas:

- I. Notificação formal: A Diretoria Executiva notificará o associado por escrito, indicando as razões que podem levar à sua exclusão, com detalhamento dos fatos e infrações cometidas.
- II. Direito de defesa: O associado terá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar defesa por escrito e/ou solicitar audiência para esclarecimentos junto à Diretoria Executiva.
- III. Análise da defesa: A Diretoria Executiva avaliará os argumentos apresentados e poderá:
- a. Arquivar o processo, caso a defesa seja aceita;
- b. Deliberar pela continuidade do procedimento e submissão do caso à Assembleia Geral.
- IV. Votação em Assembleia Geral: Caso a Diretoria Executiva mantenha a proposta de exclusão, a decisão será submetida à Assembleia Geral, que deliberará sobre a exclusão do associado por maioria simples dos votos dos presentes.
- V. Direito de recurso: O associado poderá interpor recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias** após a decisão da Assembleia Geral. A Diretoria Executiva analisará o recurso e emitirá decisão final.

**Parágrafo quinto: Consequências da Exclusão:**

- I. O associado excluído perderá imediatamente todos os direitos e benefícios concedidos pela associação.
- II. A exclusão não gera direito a qualquer tipo de indenização ou reembolso de contribuições pagas.
- III. O nome do associado será retirado dos registros oficiais da associação, impedindo sua participação em atividades da entidade.

**Art. 14 - Fica proibido, aos associados:** I- Manifestações de caráter político, nas dependências da ORGANIZAÇÃO ESPORTE PARA TODOS, bem como aviltamento às crenças e raças; II- Descumprimento do presente estatuto e regimento da instituição, em todas as camadas.

**Art. 15 -** As infrações por transgressão ao presente estatuto e normas da ORGANIZAÇÃO ESPORTE PARA TODOS, sujeitam aos infratores às seguintes penalidades:

- I - Advertência; II - Suspensão temporária; III - Eliminação.

**Art. 16 -** As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, resguardado o direito de defesa, inclusive as de exclusão por falta de pagamento, sendo que, nesses casos, não serão admitidos recursos.

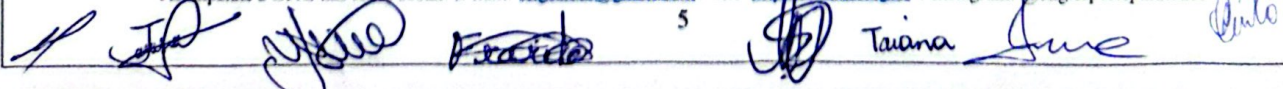
**Art. 17 -** A pena de banimento do sócio somente poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Quando ocorrer reincidência específica em falta anterior;
- II - Deixar de pagar as taxas de obra e contribuições devidas a instituição, por período superior a 03 (três) mensalidades;
- III - Praticar desobediência às determinações emanadas do Poderes da instituição;
- IV - Incitar e/ou perturbar a disciplina interna da ORGANIZAÇÃO ESPORTE PARA TODOS ou provocar a discórdia entre os associados, salvo em processo eleitoral e dentro dos limites de tolerância e democracia, razoabilidade, proporcionalidades, quando de suas exposições de pontos de vistas aceitáveis.

**Art. 18 -** Da decisão da pena salvo no caso de exclusão por falta de pagamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, para a Assembleia Geral, cuja deliberação final é irrecorrível.

**Art. 19 -** É facultado ao Presidente da Diretoria Executiva, tendo em vista a gravidade da infração, receber o recurso

Acompanhe a ONG nas redes social: E-mail: [ongestodo@gmail.com](mailto:ongestodo@gmail.com) / Site: <http://estodo.org.br> / Instagram: [@ong.esporteparatodos](https://www.instagram.com/ong.esporteparatodos)



no efeito suspensivo, preventivamente os direitos do associado, convocando de imediato a Assembleia Geral para exame e decisão do caso.

Art. 20 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO:

### **Art. 21 - Estrutura Administrativa:**

A administração será composta por três órgãos: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 22 - Competências da Assembleia Geral:** A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, tem as seguintes competências:

- I. Alterar o Estatuto Social, mediante convocação específica, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, nos termos do Art. 59 do Código Civil Brasileiro;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, garantindo-se, no caso de destituição, o direito de defesa e contraditório, conforme Art. 57 e 59 do Código Civil.
  - a. A destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal somente poderá ocorrer com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;
  - b. A Assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantindo o direito à ampla defesa do membro que está sendo destituído;
  - c. Em caso de vacância do cargo, será realizada nova eleição para preenchimento da vaga, nos termos do Estatuto.
- III. Aprovar as contas anuais da entidade, com base no parecer do Conselho Fiscal, garantindo transparência e conformidade com os princípios da administração pública e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG 1000 e ITG 2002);
- IV. Deliberar sobre a dissolução da associação, nos termos do Art. 61 do Código Civil, mediante convocação específica e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- V. Decidir sobre outros assuntos de interesse da associação, sempre que a matéria exigir deliberação coletiva, respeitando o Estatuto e a legislação aplicável.
  - a. As convocações para Assembleia Geral deverão ser realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de comunicação formal aos associados, especificando a pauta e demais informações necessárias.
  - b. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que a lei ou o Estatuto exigir quórum qualificado.

**Art. 23** - A organização e o funcionamento da ONG Esporte Para Todos devem seguir os princípios deste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação vigente.

**Art. 24** - A ONG Esporte Para Todos rege-se pelas seguintes normas, que devem ser respeitadas por todos:

- I. - É vedado acumular, mesmo que temporariamente, o exercício de cargos em mais de um órgão, exceto para os cargos de (i) Presidente de honra, (ii) Presidente e (iii) Vice-presidente;
- II. - Membros da Diretoria Executiva não podem exercer cargos em outros órgãos da ONG, salvo para participar das Assembleias Gerais quando convocadas;
- III. - Não é permitido ocupar cargos cumulativamente, direta ou indiretamente, em diferentes órgãos da ONG;
- IV. - Não poderão ser candidatos, indicados, designados ou eleitos para qualquer cargo ou função aqueles que estiverem cumprindo pena decorrente de decisão transitada em julgado, sendo garantido o direito à defesa.

**Art. 25** - As resoluções dos órgãos da ONG Esporte Para Todos têm efeito imediato e serão divulgadas por meios adequados, como afixação na sede, correspondências, editais ou redes sociais, conforme previsto em lei.

**Art. 26** - Em caso de vacância de cargos nos órgãos da ONG Esporte Para Todos, o preenchimento será realizado conforme as disposições deste Estatuto.

**Art. 27** - O mandato de qualquer membro que estiver cumprindo pena de suspensão será interrompido durante a vigência da penalidade, após homologação pela Diretoria, *ad referendum* por ato da Diretoria Executiva.

**Art. 28** - As eleições serão realizadas por voto secreto, salvo em caso de aclamação. Em caso de empate, ocorrerá nova votação entre os dois mais votados. Persistindo o empate, será eleito o candidato mais qualificado, levando-se em consideração experiência, dedicação, qualificação técnica, e reputação ética e moral.

**Art. 29** - Qualquer membro de órgão ou poder da ONG poderá solicitar licença de até 90 dias mediante justificativa escrita. A autoridade competente, Presidente, avaliará a solicitação e poderá prorrogá-la, suspender ou interromper a licença.

**Art. 30** - A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação da ONG Esporte Para Todos, será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 31 - Compete à Assembleia Geral:** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da entidade, tem as seguintes competências:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, garantindo-se, no caso de destituição, o direito de defesa e o contraditório, conforme disposto no Estatuto e no Art. 57 do Código Civil;
- II. Aprovar reformas do Estatuto e do Regimento Interno, mediante convocação específica e aprovação de quórum qualificado;
- III. Deliberar sobre a extinção da Instituição, em conformidade com as disposições legais e estatutárias;
- IV. Aprovar a alienação, transação ou hipoteca de bens patrimoniais da entidade, respeitando as normas estabelecidas pelo Estatuto;
- V. Analisar e decidir sobre recursos contra atos praticados pelos órgãos eleitos, garantindo amplo direito de defesa aos envolvidos;
- VI. Conceder anistia ou comutar penalidades aplicadas aos associados, exceto nos casos de inadimplência, que devem seguir as regras estatutárias específicas;
- VII. Delegar poderes específicos ao Presidente da Diretoria Executiva, sempre que necessário, para tratar de assuntos extraordinários que exijam deliberação coletiva;
- VIII. Deliberar sobre os quóruns necessários para decisões estratégicas, como destituição de membros da administração e alteração do Estatuto.
- IX. Aprovar anualmente as contas da entidade, com base no parecer do Conselho Fiscal, conforme normas contábeis aplicáveis e o Código Civil Brasileiro;
- X. Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de cargos administrativos ou departamentos internos da entidade, sempre que necessário para seu funcionamento;
- XI. Definir as diretrizes estratégicas, planos de ação e prioridades da entidade, garantindo a coerência com seus objetivos institucionais;
- XII. Aprovar a celebração de convênios, parcerias e contratos de cooperação, que envolvam obrigações institucionais ou financeiras relevantes para a entidade;
- XIII. Deliberar sobre a fixação, alteração ou isenção de contribuições associativas, taxas administrativas ou qualquer outro encargo devido pelos associados.
  - a. Quórum para Destituição de Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal: A destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal somente poderá ocorrer com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme o Art. 59 do Código Civil.
  - b. Quórum para Alteração do Estatuto: A alteração do Estatuto somente poderá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral convocada exclusivamente para essa finalidade, em conformidade com o Código Civil (Art. 59).

**Convocação e Prazos:** A convocação da Assembleia Geral para deliberações sobre destituição de membros ou alteração estatutária deverá ser realizada com prazo mínimo de 10 (dias) dias de antecedência, garantindo ampla publicidade e participação dos associados.

Art. 32 - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente uma vez ao ano para:  
I. Aprovar a proposta de programação anual submetida pela Diretoria;  
II. Analisar o relatório anual de atividades da Diretoria;  
III. Homologar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal;  
IV. No mês de março, deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria;  
V. Na primeira quinzena de novembro, aprovar o orçamento do próximo exercício e o calendário anual de atividades.

**Parágrafo Único:** A cada quatro anos, na primeira quinzena de abril, será realizada a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 33 – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:** I. Pela Diretoria; II. Pelo Conselho Fiscal; III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único:** As deliberações serão por maioria simples, com voto unitário e igualitário de cada associado. Em caso de empate, será realizado novo escrutínio; persistindo o empate, prevalecerá o voto do presidente da Assembleia.

**Art. 34 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado em mídia local ou redes sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.**

**Art. 35 – O edital de convocação deve especificar os assuntos a serem tratados e somente sobre eles poderá deliberar a Assembleia Geral.**

**Art. 36º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na ausência deste, por outro associado escolhido pelos presentes.**

**Art. 37 – A ONG Esporte Para Todos adotará práticas de gestão transparentes, prevenindo a obtenção de benefícios pessoais ou vantagens indevidas, em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.790/1999.**

**Art. 38 – Composição e Sucessão da Presidência:** A Presidência da ONG Esporte Para Todos é composta por por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de até 2 (duas) reeleições consecutivas.

**Parágrafo primeiro: Substituição em Caso de Ausência ou Impedimento Temporário:** I - O Presidente será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento eventual. II - Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a função será exercida pela Junta de Diretores dos Departamentos, que designará entre seus membros quem responderá interinamente pela Presidência.

**Parágrafo segundo: Vacância e Sucessão Definitiva**

**I. Vacância do cargo de Presidente:**

a. Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o término do mandato vigente.

b. O cargo de Vice-Presidente será preenchido em até 30 (trinta) dias por meio de nova eleição em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

c. **Vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente:** a. - Se ocorrer a vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a Junta de Diretores dos Departamentos assumirá interinamente a gestão da ONG, devendo convocar uma Assembleia Geral Extraordinária em até 30 (trinta) dias para eleger um novo Presidente e um novo Vice-Presidente para completar o mandato em curso.

**II. Vacância do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro:**

a. Em caso de vacância definitiva deste cargo, o Presidente nomeará um substituto interino, que exercerá a função até a realização da próxima Assembleia Geral, onde será eleito um novo titular para concluir o mandato vigente.

III. Nenhum membro da Presidência poderá acumular dois cargos simultaneamente.

**Art. 39 - Competências da Diretoria Executiva:** A Diretoria Executiva da ONG Esporte Para Todos é o órgão responsável pela administração e gestão operacional da entidade, sendo composta por Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por até 2 (duas) vezes consecutivas. A Diretoria Executiva tem autonomia para celebrar contratos e convênios de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral.

acompanhe a ONG nas redes social: E-mail: [ongestodo@gmail.com](mailto:ongestodo@gmail.com) / Site: <https://gestodo.org.br> / Instagram: @ong esporte para todos

A cada (cinco) anos a contar do registro deste estatuto da ONG, este limite será automaticamente acrescido em 50% (cinquenta por cento), passando para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), assim sucessivamente.

**Art. 40 – Gestão e Representação da ONG:**

- I. Representar a ONG em juízo e fora dele, podendo firmar compromissos, acordos e parcerias em nome da entidade, respeitando os limites estatutários e legais;
- II. Gerir todas as atividades da organização, assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais e das deliberações da Assembleia Geral;
- III. Emitir ordens normativas e regulamentares para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- IV. Colaborar com instituições públicas e privadas em ações e projetos de interesse comum;
- V. Convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, conforme previsto no Estatuto.

**Art. 41 – Administração Financeira e Contratual:**

- I. Celebrar contratos e convênios de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sem autorização da Assembleia Geral;
- II. Contratos ou convênios acima deste valor deverão ser aprovados previamente pela Assembleia Geral;
- III. A cada cinco anos de funcionamento, contando o registro deste estatuto registrado, o limite de contratos sem autorização da Assembleia será automaticamente reajustado, sempre em 50% (cinquenta por cento);
- IV. Contratar e demitir funcionários, fixando atribuições e responsabilidades de acordo com as necessidades da organização e a legislação trabalhista vigente;
- V. Gerenciar e zelar pelo patrimônio da ONG, adotando práticas de transparência e prestação de contas.

**Art. 42 – Planejamento e Prestação de Contas:**

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a programação anual da ONG, contendo metas, ações e previsões orçamentárias;
- II. Executar as atividades aprovadas na programação anual, assegurando o cumprimento dos objetivos estratégicos da entidade;
- III. Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, contendo prestação de contas detalhada e avaliação das ações realizadas no período;
- IV. Submeter as contas ao Conselho Fiscal antes de sua aprovação pela Assembleia Geral, garantindo transparência na gestão financeira;
- V. Zelar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentos internos da ONG.

**Art. 43 – Responsabilidade e Prestação de Contas:**

- I. Os membros da Diretoria Executiva respondem individual e solidariamente pelos atos que causarem prejuízo à ONG, quando praticados com dolo ou má-fé, nos termos do Código Civil (Art. 50).
- II. A Assembleia Geral poderá destituir qualquer membro da Diretoria Executiva por irregularidades administrativas, má gestão financeira ou descumprimento do Estatuto, mediante votação de pelo menos 2/3 dos associados presentes, conforme o Art. 59 do Código Civil.
- III. Caso haja irregularidades na administração financeira, a Diretoria deverá ser responsabilizada judicialmente, podendo ser acionada para reparação de danos à ONG.

**Art. 44 – A Diretoria Executiva se reunirá ao menos uma vez por mês para deliberações.**

**Art. 45 – O Presidente da ONG Esporte Para Todos tem as seguintes atribuições:**

- I. Representar a ONG judicial e extrajudicialmente, podendo firmar compromissos e parcerias em nome da entidade, respeitando os limites estatutários e legais;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, garantindo a observância das normas da instituição;
- III. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, assegurando o cumprimento das deliberações coletivas;
- IV. Nomear, admitir, punir e dispensar assessores e funcionários da ONG, respeitando as normas trabalhistas e regulamentos internos;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, contratos e documentos financeiros, garantindo a transparência e o controle das transações;

Acompanhe a ONG nas redes social: E-mail: [ongestodo@gmail.com](mailto:ongestodo@gmail.com) / Site: <https://estodo.org.br> / Instagram: @ong.esporteparatodos

Prestar contas regularmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral sobre a gestão da ONG, incluindo relatórios financeiros e administrativos.

**Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente:**

I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades;

II. Assumir o mandato em caso de vacância definitiva, até o término do período vigente, devendo convocar Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para eleição de um novo Vice-Presidente;

III. Colaborar com o Presidente na execução das atividades administrativas e estratégicas da ONG, exercendo as funções que lhe forem delegadas.

**Art. 47 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:** Arrecadar, registrar e contabilizar as contribuições, doações e receitas da ONG, conforme as normas contábeis vigentes;

I. Gerir pagamentos e compromissos financeiros da entidade, garantindo que todas as contas sejam quitadas no prazo estabelecido;

II. Submeter ao Presidente qualquer pagamento de grande relevância financeira para aprovação prévia, conforme definido no Regimento Interno;

III. Apresentar relatórios financeiros periódicos à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, garantindo transparência e prestação de contas;

IV. Zelar pela escrituração contábil e manutenção dos documentos financeiros da ONG, garantindo conformidade com a legislação vigente;

V. Juntamente com presidente abrir conta bancária corrente, e ainda abrir conta poupança em instituições bancárias físicas e virtual, bem como administrá-las, e requer junto aos mesmos bancos o encerramento das mesmas.

**Art. 48 -** A remuneração dos administradores e demais prestadores de serviço será definida pela ONG, respeitando os limites legais e os valores praticados no mercado.

I. Os dirigentes somente poderão ser remunerados se atuarem na gestão executiva da entidade, conforme estabelecido na Lei nº 9.790/1999 (Art. 4º, Inciso VI).

II. A remuneração será realizada sob as seguintes modalidades:

a. Contrato de prestação de serviços, mediante emissão de nota fiscal;

b. Empreitada, para trabalhos eventuais e específicos;

c. Pagamentos conforme contratos específicos, acordados previamente com a entidade.

Caso um serviço seja prestado sem definição prévia de modalidade, será considerado "prestação de serviço" (Inciso II, alínea "a"), salvo determinação em contrário registrada formalmente.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração dos dirigentes não poderá ultrapassar os valores médios praticados no mercado da região onde a ONG atua, conforme determina a Lei nº 9.790/1999 (Art. 4º, Inciso VI).

**Parágrafo Segundo:** O trabalho voluntário não impede o pagamento de diárias, honorários profissionais ou ressarcimento de despesas, desde que devidamente comprovadas e autorizadas previamente pelo Presidente.

**Art. 49 - Competências do Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira e patrimonial da ONG Esporte Para Todos, garantindo transparência e conformidade com as normas contábeis e legais. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade, analisando relatórios, demonstrativos contábeis e operações realizadas;

II. Acompanhar a execução do orçamento anual, verificando sua conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

III. Emitir pareceres sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, recomendando sua aprovação ou indicando ajustes necessários;

IV. Supervisionar a correta escrituração contábil da ONG, assegurando que esteja em conformidade com

as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs);

V. Requisitar a qualquer momento a apresentação de documentos financeiros e contábeis, sempre que houver necessidade de esclarecimento;

VI. Contratar e acompanhar auditorias externas independentes, quando necessário, para reforçar o controle financeiro;

VII. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, caso sejam identificadas irregularidades graves na administração financeira da ONG.

**Art. 50** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, totalizando 5 (cinco) integrantes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva, garantindo independência na fiscalização das contas da ONG. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar, trimestralmente, os livros contábeis e documentos financeiros da ONG, incluindo balancetes, notas fiscais e relatórios financeiros;

II. Emitir pareceres sobre o balanço patrimonial, os relatórios financeiros e as operações patrimoniais da entidade, em conformidade com o Art. 4º, Inciso III da Lei nº 9.790/1999;

III. Requisitar, sempre que necessário, documentos financeiros e administrativos, a fim de verificar a regularidade das operações realizadas;

IV. Acompanhar auditorias externas e sugerir medidas de aprimoramento da gestão financeira;

V. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando detectar irregularidades graves na administração da ONG.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal deverá garantir que todas as análises e pareceres sejam registrados em ata, para fins de transparência e controle institucional.

**Art. 51** – Atribuições Específicas do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições específicas:

I. Monitorar e fiscalizar as contas da ONG, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma adequada;

II. Emitir pareceres técnicos sobre a gestão financeira da Diretoria Executiva, recomendando ou não a aprovação das contas;

III. Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, considerando os impactos financeiros e as fontes de compensação;

IV. Analisar qualquer questão financeira encaminhada pelo Presidente da Diretoria Executiva;

V. Emitir parecer prévio sobre a compra, locação ou alienação de bens imóveis da ONG;

VI. Acompanhar a elaboração de balancetes e demonstrativos financeiros, verificando se estão de acordo com os princípios contábeis e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs);

VII. Garantir que todos os documentos financeiros analisados estejam devidamente registrados e arquivados.

**Parágrafo primeiro:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

**parágrafo segundo:** Em caso de vacância de qualquer membro efetivo, o suplente correspondente assumirá automaticamente o cargo até o término do mandato vigente.

**Art. 52** – Funcionamento e Substituições no Conselho Fiscal:

I. Substituição de Membros: Na ausência ou impedimento temporário de qualquer membro titular do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho indicará um substituto dentre os suplentes eleitos.

II. Reuniões e Quórum: O Conselho Fiscal se reunirá:

a) Ordinariamente a cada 6 (seis) meses, para análise da contabilidade e emissão de pareceres sobre a gestão financeira da ONG;

Acompanhe a ONG nas redes sociais: E-mail: ongestodo@gmail.com / Site: <http://estodo.org.br> / Instagram: @ong.esporteparatodos

b) Extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado por qualquer membro do Conselho ou por solicitação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença mínima de 3 (três) membros, sendo obrigatória a formalização das decisões em ata assinada pelos presentes.

### CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO E DOS PROJETOS:

**Art. 53 - Organização das Atividades:** As atividades e projetos da ONG Esporte Para Todos serão organizados anualmente, conforme planejamento estratégico aprovado pela Assembleia Geral, contendo:

- I. Definição de metas e objetivos, alinhados aos princípios e finalidades da ONG;
- II. Elaboração do orçamento anual, prevendo receitas, despesas e fontes de captação de recursos;
- III. Distribuição de responsabilidades e definição dos responsáveis por cada projeto;
- IV. Critérios de avaliação e monitoramento dos projetos, garantindo sua eficácia e impacto social;
- V. Adequação do planejamento às exigências legais e contábeis, visando transparência e responsabilidade na gestão

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva será responsável pela execução e acompanhamento do planejamento anual, apresentando relatórios periódicos à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

**Art. 54 - Utilização de Meios Digitais:** Para garantir eficiência e modernização dos processos administrativos, a ONG poderá utilizar meios digitais para a realização de suas atividades, observando as seguintes diretrizes: Convocações, reuniões, assembleias e votações poderão ser realizadas virtualmente, desde que haja ferramentas que garantam ampla participação e segurança na tomada de decisões;

- I. Decisões tomadas em ambiente digital deverão ser registradas formalmente em atas eletrônicas assinadas digitalmente, com certificação digital ou outro meio de comprovação legalmente aceito;
- II. Os documentos institucionais poderão ser arquivados em meio digital, respeitando normas de segurança da informação e garantindo o acesso adequado a associados e órgãos de controle;
- III. A plataforma utilizada para assembleias e votações digitais deve permitir a verificação da identidade dos participantes, garantindo transparência e lisura nos processos deliberativos.

**Parágrafo Único** – As reuniões e assembleias realizadas por meio digital terão a mesma validade jurídica das reuniões presenciais, conforme legislação vigente.

**Art. 55 - Prestação de Contas:** A prestação de contas da ONG será realizada anualmente, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), garantindo transparência e responsabilidade na gestão financeira.

- I. Elaboração de demonstrações contábeis anuais, incluindo balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e fluxo de caixa, conforme legislação aplicável;
- II. Submissão das contas ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer técnico, antes da aprovação pela Assembleia Geral;
- III. Aprovação final da prestação de contas pela Assembleia Geral, mediante apresentação dos relatórios financeiros auditados;
- IV. Publicação da prestação de contas nos canais oficiais da ONG, garantindo transparência e acesso público às informações financeiras;
- V. Apresentação periódica de relatórios financeiros (mínimo trimestrais) à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para acompanhamento da execução orçamentária.

**Parágrafo Único** – Caso a ONG receba recursos públicos ou incentivos fiscais, as contas também serão submetidas aos órgãos de controle externo, conforme exigido pela legislação vigente.

### CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL:

**Art. 56- Convocação das Eleições:**

Acompanhe a ONG nas redes social: E-mail: [ongestodo@gmail.com](mailto:ongestodo@gmail.com) / Site: <http://gestodo.org.br> / Instagram: @ong.esporteparatodos

As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, permitindo até 2 (duas) reeleições consecutivas para os mesmos cargos.

A convocação das eleições será feita pela Diretoria Executiva em exercício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da votação.

II. O edital de convocação será publicado nos canais oficiais da ONG e afixado na sede da entidade, devendo conter:

- a. Data, horário e local da votação;
- b. Requisitos para candidatura;
- c. Prazos para inscrição das chapas e impugnações.

III. A Comissão Eleitoral será formada no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições para conduzir o pleito.

IV. – Eventuais impugnações de candidatos deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral em até 03 (três) dias após a publicação das chapas.

**Art. 57- Requisitos para Candidatura:** Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os associados que:

- I. Sejam brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros residentes no país, com plena capacidade civil;
- II. Estejam filiados à ONG há pelo menos 12 (doze) meses, mantendo-se em situação regular quanto às suas obrigações estatutárias e financeiras;
- III. Não tenham sido condenados por crimes contra a administração pública, patrimônio, ordem econômica ou outros que comprometam sua idoneidade moral, devendo apresentar certidões negativas criminais e cíveis emitidas pelos órgãos competentes.

**Art. 58 - Comissão Eleitoral:** A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

I. A Comissão será composta por 3 (três) membros, escolhidos entre os associados, que não poderão concorrer aos cargos eletivos.

II – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar regulamento específico para o processo eleitoral;
- b) Analisar os pedidos de inscrição e decidir sobre impugnações;
- c) Organizar e fiscalizar o processo de votação e apuração dos votos;
- d) Elaborar relatório final do pleito.

II. A Comissão será dissolvida somente após a proclamação dos eleitos e o término do prazo para recursos.

**Art. 59 – Formação das Chapas:**

I. As chapas concorrentes deverão ser inscritas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, mediante protocolo na Secretaria da ONG.

II. Cada chapa deverá conter candidatos para todos os cargos eletivos: 01 – Presidente, 01 - Vice-Presidente, 01 - Diretor Administrativo e Financeiro e 05 - membros do Conselho Fiscal (1-presidente, 1-vice-presidente, 1-secretário(a) e 2-suplente)

III. Candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

IV. As chapas inscritas serão publicadas nos canais oficiais da ONG em até 3 (três) dias após o encerramento das inscrições.

a. As chapas deverão ser apresentadas com candidatos devidamente qualificados, dentro de padrões éticos e morais.



Sede: Qd. 03, conj. A, It. 01, Bairro Aris Miguel Lobato  
Planaltina, DF, CEP 73001-972  
CNPJ 26.510.289/0001-82

e-mail: ongestodo@gmail.com

b. Serão consideradas nulas as chapas que não estiverem completas ou que não apresentarem os nomes e as qualificações de todos os candidatos aos cargos eletivos. Além disso, os candidatos não poderão participar de mais de uma chapa.

c. A chapa Única poderá ser composta e apresentada no momento da eleição, sendo colocada em votação.

#### Art. 60 - Processo de Votação:

I. A votação será direta e secreta, podendo ocorrer presencialmente ou por meio digital, desde que garantida a segurança e transparência do processo.

II. O quórum mínimo para validade da eleição será de 50% (cinquenta por cento) dos associados.

III. Caso o quórum não seja atingido, será realizada uma nova votação em até 10 (dez) dias, com quórum reduzido para 30% dos associados.

III. Art. 57 - Apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados:

IV. I – A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação, com a presença de membros da Comissão Eleitoral e representantes das chapas concorrentes.

V. II – O resultado será publicado no mesmo dia nos canais oficiais da ONG.

VI. III – Será concedido um prazo de 3 (três) dias para a interposição de recursos contra o resultado.

IV – A posse dos eleitos ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a proclamação final dos resultados.

#### CAPÍTULO VIII - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO:

Art. 61 – O exercício financeiro da ONG Esporte Para Todos coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, obedecendo às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e às exigências fiscais aplicáveis.

Art. 62 – O orçamento anual será aprovado pela Assembleia Geral, compreendendo todas as receitas e despesas da ONG.

**Parágrafo Único** – Nenhuma despesa extraordinária poderá ser realizada sem a abertura de crédito adicional, aprovado pela Diretoria Executiva, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 63 - Fontes de Recursos: Os recursos financeiros da ONG poderão ser obtidos por meio de:

- I. Parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para financiamento de projetos;
- II. Contratos e acordos com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras e bens patrimoniais;
- V. Contribuições dos associados e taxas de manutenção;
- VI. Recebimento de direitos autorais e licenciamento de marcas e produtos;
- VII. Rendas de eventos e atividades promovidas pela ONG;
- VIII. Doações e subvenções de órgãos governamentais e empresas privadas;
- IX. Outras fontes permitidas pela legislação vigente.

**Parágrafo Único** – A ONG poderá receber doações de bens da Receita Federal e de órgãos governamentais, desde que destinados aos seus objetivos sociais.

Art. 64 – As despesas da ONG compreenderão:

- I. As previstas no orçamento anual;
- II. Pagamento de impostos, taxas e contribuições obrigatórias;
- III. Salários e encargos dos funcionários;
- IV. Custos de manutenção e conservação de bens;
- V. Aquisição de materiais e equipamentos necessários;
- VI. Pagamentos relacionados a serviços contratados;



Acompanhe a ONG nas redes social: E-mail: [ongestodo@gmail.com](mailto:ongestodo@gmail.com) / Site: <https://estodo.org.br> / Instagram: @ong.esporteparatodos

**VII. Despesas urgentes e inadmissíveis, desde que posteriormente aprovadas pela Diretoria Executiva.**

**Parágrafo único** - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem autorização da Diretoria Executiva, conforme limites estabelecidos no regimento interno.

**Art. 65** - As receitas da ONG serão registradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), com emissão de comprovantes detalhando a origem e a natureza dos valores arrecadados.

**Art. 66** - O Balanço Geral será elaborado anualmente, registrando os saldos patrimoniais, financeiros e orçamentários da ONG.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas será publicada nos canais oficiais da ONG e submetida à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

**Art. 67** - Os pagamentos serão processados somente após autorização da Diretoria Executiva, salvo despesas de pequeno valor, que poderão ser autorizadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, conforme normas internas.

**Art. 68 - Patrimônio:**

composto por bens móveis, imóveis e recursos financeiros, sendo utilizado exclusivamente para os seus fins institucionais.

**Art. 69 - Controle do Patrimônio e Auditoria:** A ONG manterá controle rigoroso do patrimônio e poderá contratar auditoria externa anual, sempre que necessário ou exigido por órgãos públicos.

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 70 - Alteração do Estatuto:** O presente Estatuto somente poderá ser alterado mediante aprovação da Assembleia Geral, com o voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes.

I. A convocação da Assembleia para alteração estatutária deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com publicação do edital nos meios digitais da ONG e em local acessível na sede da entidade;

II. As propostas de alteração deverão ser apresentadas por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da Assembleia Geral;

III. Nenhuma alteração poderá comprometer os objetivos institucionais da ONG ou os direitos adquiridos dos associados; As modificações estatutárias aprovadas entrarão em vigor somente após seu registro em cartório.

**Art. 71 - Dissolução da ONG:** A ONG Esporte Para Todos poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e aprovada por dois terços (2/3) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

I. A decisão deverá ser registrada em ata e arquivada em cartório;

II. O patrimônio remanescente será destinado exclusivamente a outra entidade sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, conforme previsto no Art. 61 do Código Civil;

III. Antes da destinação do patrimônio, deverá ser realizada uma prestação de contas final, auditada pelo Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral;

IV. A dissolução e o destino dos bens serão publicados nos meios oficiais da ONG, garantindo transparência ao processo.

**Art. 72 - Parcerias e Cooperações:** A ONG poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando ampliar o alcance de suas atividades e projetos.

I. Todos os contratos e convênios serão disponibilizados para consulta pública nos meios digitais da ONG, garantindo transparência e controle social;

II. Nenhuma parceria poderá comprometer os princípios da ONG ou criar vínculos que afetem sua autonomia institucional;



Sede: Qd. 03, conj. A, It. 01, Bairro Arls Miguel Lobato  
Planaltina, DF, CEP 73001-972  
CNPJ 26.510.289/0001-82

e-mail: [ongestodo@gmail.com](mailto:ongestodo@gmail.com)

III. As parcerias deverão seguir cláusulas de transparência, garantindo a prestação de contas dos recursos utilizados.

**Art. 74 - Transparência e Publicidade dos Atos:** A ONG Esporte Para Todos adotará os princípios da transparência e publicidade, garantindo amplo acesso às suas informações financeiras e administrativas.

- I. Todos os atos, decisões e documentos financeiros da ONG serão publicados em seus meios digitais oficiais, incluindo:
    - a. Relatórios financeiros trimestrais;
    - b. Balanço anual e demonstrativos de receitas e despesas;
    - c. Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
    - d. Relatórios de execução de projetos e parcerias firmadas.
  - II. A prestação de contas será disponibilizada anualmente em meio digital e físico, acessível a todos os associados e ao público em geral;
- IV.
- V. Caso a ONG receba recursos públicos, deverá divulgar todos os contratos, convênios e prestações de contas nos meios oficiais exigidos pelos órgãos competentes;
  - VI. A ONG não promoverá qualquer tipo de discriminação por raça, cor, gênero ou religião, conforme estipulado no Art. 4º, Inciso I da Lei nº 9.790/1999.

**Art. 75 - Resolução de Conflitos:** Os conflitos internos da ONG Esporte Para Todos, incluindo aqueles entre associados ou entre a Diretoria Executiva e demais membros, serão resolvidos prioritariamente por mediação e, se necessário, por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem).


- I. A mediação será conduzida por um mediador neutro, indicado pela Assembleia Geral ou por órgão especializado;
- II. Caso a mediação não resolva o conflito, a questão poderá ser submetida a câmara arbitral previamente escolhida, cuja decisão será definitiva e vinculante;
- III. O processo de mediação e arbitragem não poderá contrariar as normas do Código Civil e do Estatuto da ONG.
- IV. Apenas os litígios não solucionados por mediação ou arbitragem poderão ser levados ao Poder Judiciário.

**Art. 76 - Foro Competente:** Fica eleito o foro da Comarca de Planaltina-DF para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas deste Estatuto ou de atos praticados no âmbito da ONG Esporte para Todos, desde que não resolvidos por mediação ou arbitragem, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

(Este estatuto entrara em vigor assim que for aprovado na assembleia geral e registrado em cartório, ficando o anterior sem valor legal).

Planaltina DF, 06 de fevereiro de 2025

  
JOSIELI PINTO FRANCELINO  
Presidenta

  
DE JEAN PAULO NERES VILA NOVA  
OAB/DF 68.754



Acompanhe a ONG nas redes social: E-mail: [ongestodo@gmail.com](mailto:ongestodo@gmail.com) / Site: <https://estodo.org.br> / Instagram: @ong\_esporteparatodos

**Cartório do 2º Ofício**  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PROTOSTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL  
Quilote Centro, Bloco 7, Loja 8, Ed. Sêneca, Sobradinho/DF - Cep: 71.010-617 - Fone: 61 3298.1100  
www.cartoriocentraldf.com.br e-mail: g2@cartoriocentraldf.com.br

**Tabletório: Geraldo Felipe de Souto Silva**  
Distrito Federal, 17 de março de 2025.  
Apresentado Hoje, Protocolado sob nº 00011387, livro A-17,  
fls. 00193 e Averbado sob nº de av. 8, à margem do registro  
nº 00000668.

Selo: TJDFT20250180047627KMCO  
disponível no site: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)  
Ana Maria Lima do Nascimento  
Jefferson da Silva Xavier

